



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Promotoria de Justiça de Humaitá

RECOMENDAÇÃO

Em caráter de urgência

Recomenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Humaitá que suspenda os efeitos da licitação Convite nº 001/2021, bem como abstenha-se de realizar qualquer pagamento relacionado ao contrato.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso II e III, da Constituição República, c/c artigo 27, II e parágrafo único, IV da lei 8.625, vem expor o que se segue:

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (**CF/88, artigo 127**);

1.2. CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (**CF/88, artigo 129, II e III**);

1.3. CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no **artigo 37, caput, da Constituição Federal**, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

1.4. CONSIDERANDO que a CARTA CONVITE Nº 001/2021 da Câmara Municipal de Humaitá tem objeto extremamente amplo, indo desde que diagnóstico de falhas em processos até apoio na fiscalização de contratos, o que destoia das melhores práticas de gestão pública;

1.5. CONSIDERANDO que o mesmo objeto da licitação já mencionada, se traduz em atividades administrativas típicas da Câmara Municipal, que deve ser feita por servidores de carreira e não passíveis de terceirização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

1ª Promotoria de Justiça de Humaitá

1.6. CONSIDERANDO a celeridade na publicação do resultado da licitação (menos de 24 horas) o que pressupõe que o processo sequer passou pelo Controle Interno da Câmara de Vereadores para verificação de sua regularidade;

1.7. CONSIDERANDO que a empresa WM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS tem objeto social extremamente amplo, desde construção de ferrovias até produção cinematográfica, o que já denota a falta de especialização para prestação dos serviços técnicos almejados pela Câmara de Vereadores;

1.8. CONSIDERANDO que a referida empresa já foi alvo de investigação pelo Ministério Público do Estado do Amazonas na NF 040.2020.000063, justamente por fraude em procedimento licitatório, uma vez se tratar de empresa de “fachada” utilizada para fraudar processos licitatórios;

1.9. CONSIDERANDO que gera suspeitas que mesmo diante de reiterados episódios envolvendo supostas fraudes com a participação da mesma empresa (<https://www.fatoamazonico.com.br/mp-abre-procedimento-para-apurar-supostas-irregularidades-em-licitacoes-praticadas-pelo-presidente-da-camara-de-humaita/> , <https://acriticadehumaita.com.br/contratos-suspeitos-fraude-em-licitacoes-e-cartas-convites-generosas-fazem-mp-cobrar-documentos-da-camara-municipal-de-humaita/> , dentre outros) ainda assim a Câmara insista em convidar a empresa para participar de procedimentos licitatórios.

1.10. CONSIDERANDO que até recentemente a empresa tinha como sede a Av. Transamazônica, nº 2368, Sala 12, bairro São Pedro, Humaitá/AM. Ocorre que, em uma pesquisa na plataforma *Google Street View* constata-se que no local existe uma singela residência, sem qualquer indicação de funcionamento da empresa em questão, sendo mais um indício de sua existência apenas de “fachada”.

1.11. CONSIDERANDO que atualmente a sede da empresa é uma pequena sala comercial na cidade de Manaus o que, não só inviabilizaria a prestação do serviço na Cidade de Humaitá, bem como não condiz com uma empresa do porte necessário para abranger tantas atividades como pressupõe seu contrato social;

1.12. CONSIDERANDO que a proprietária da empresa WM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (considerando tratar-se de empresa individual), **LOURDES MARIA DE ARAÚJO MELO**, é apenas **uma jovem de 20 (vinte) anos de idade**, que abriu a empresa quando tinha apenas 16 (dezesesseis) anos, e sequer mora em Humaitá, uma vez que, de acordo com registros públicos, mora no Município de Manaus, mais um indício que se trata apenas de uma “laranja” que tem seu nome utilizado para esconder os verdadeiros sócios da empresa.

1.13. CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de expedição de recomendações em caráter de urgência mesmo sem a formalização de um procedimento administrativo, nos termos do art. 75, §3º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

1.14. CONSIDERANDO, por fim, o que dispõem os artigos 127, caput, e 129, inciso II e III, da Constituição República, c/c artigo 27, II e parágrafo único, IV da lei 8.625, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
1ª Promotoria de Justiça de Humaitá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de sua função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, podendo, para tanto, fazer uso das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis,

2. RECOMENDAÇÃO

2.1. Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Humaitá que:

2.2. SUSPENDA IMEDIATAMENTE os efeitos da licitação Convite nº 001/2021, bem como **SE ABSTENHA** de realizar qualquer pagamento relacionado ao contrato, uma vez que a empresa vencedora da licitação não dispõe de idoneidade para firmar contratos com o Poder Público, com base nos considerandos expostos.

2.3. Fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a Presidente do Legislativo Municipal informe se acatará a presente Recomendação.

2.4. Publique-se e encaminhe-se a cópia da presente **RECOMENDAÇÃO**, ao órgão acima mencionado, e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para a ciência de seu teor;

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 20 de janeiro de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça Substituto
Designado para a Promotoria de Justiça de Carauari
Portaria nº 2075/2019/PGJ